



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.204

Conde, 08 de maio de 2017

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 912/2017.

Dispõe sobre a denominação de rua e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Passa a ser denominada de **RUA Radialista Bernardo Filho**, a via que compreende a área iniciada no **lote 01 da quadra D-10** confrontando com o **lote 01 da quadra D-11**, e termina no **lote 14 da quadra D-10** confrontando com o **lote 18 da quadra D-12** do Loteamento Cidade Balneário Novo Mundo (**Jacumã**), neste município.

Art. 2º. – Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.
Gabinete da Prefeita, em 08 de maio de 2017.

Márcia de Figueiredo Lucena Lira
Prefeita

DECRETO N° 0020/2017, de 08 de maio de 2017.

Altera a redação do disposto no artigo 28 do Decreto Municipal nº 003, de 22 de janeiro de 2015

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso de suas atribuições e em acordo com o disposto no artigo 74, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Conde,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 28 do Decreto nº 003, de 22 de janeiro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28 – A Junta Recursal será composta por 1 (um) Presidente bacharel em Direito e 4 (quatro) julgadores, todos vinculados à Administração Pública Municipal."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Márcia de Figueiredo Lucena Lira
Prefeita

DECRETO N° 0021/2017, de 08 de maio de 2017.

Altera a redação do disposto no artigo 06 do Decreto Municipal nº 025, de 30 de setembro de 2009.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso de suas atribuições e em acordo com o disposto no artigo 74, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Conde,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 6º do Decreto nº 025, de 30 de setembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. – O Comitê será composto, paritariamente, por membros representantes de organizações governamentais e da sociedade civil:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Pesca;
- VI. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Conde;
- VII. 01 (um) representante da Área de Proteção Ambiental - APA Tambaba;
- VIII. 01 (um) representante da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA;
- IX. 01 (um) representante da Superintendência do Patrimônio da União – PB – SPU/PB;
- X. 01 (um) representante do Batalhão Ambiental;
- XI. 01 (um) representante do Setor Hoteleiro – Associação Turística Costa do Conde - ATCC;
- XII. 01 (um) representante de ONGs Ambientalistas – Associação Paraibana dos Amigos da Natureza - APAN e Vida na Rua;
- XIII. 01 (um) representante de Setor de Serviços – Cooperativa de bugueiros - COOPERBUGGY;
- XIV. 01 (um) representante da Colônia de Pescadores de Jacumã – Z09;
- XV. 01 (um) representante do Comércio Formal – Associação do Comércio e Indústria de Conde - ACIC;
- XVI. 01 (um) representante do Comércio Informal – Associação dos Proprietários de Quiosques - ASPROQUI;
- XVII. 01 (um) representante dos Moradores – Associação de Moradores de e Amigos de Tabatinga - AMATA;
- XVIII. 01 (um) representante dos Moradores – Associação de Moradores e Amigos de Carapibus - AMAC;
- XIX. 01 (um) representante de Instituições de Ensino e Pesquisa – Universidade Estadual da Paraíba - UEPB;



XX. 01 (um) representante do Naturismo – Sociedade Naturista de Tambaba - SONATA.

§1º - Fica estabelecido o prazo de 10 dias, a contar da data da publicação, para que as Organizações Sociais e Poder Público indiquem, de forma oficial, as pessoas que preencherão as vagas destinadas a cada ente.

§2º - As declarações de indicações de representantes deverão ser emitidas em papel timbrado da devida organização, bem como conter a data e as assinaturas dos representantes indicados e do chefe imediato, no caso do poder público, ou do representante legal da Organização Social, no caso das entidades de Sociedade Civil.

§3º Cada representante terá direito a um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Márcia de Figueiredo Lucena Lira
Prefeita

PORATARIA Nº 0215/2017 CONDE – PB 02 DE MAIO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear, **MARÍLIA MESSIAS DE OLIVEIRA**, para exercer, em comissão, o cargo de **ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE**, símbolo **AE**, com lotação no **GABINETE DA PREFEITA**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Márcia de Figueiredo Lucena Lira
Prefeita

PORATARIA Nº 0216/2017 CONDE – PB 08 DE MAIO DE 2017.

CONSIDERANDO as fortes chuvas decorrentes da chegada da estação de inverno, que vêm caindo sobre o território do Conde;

CONSIDERANDO a extensa área rural que abrange a cidade de Conde, sendo que várias vias de acesso foram construídas em solos arenosos, além daquelas localizadas em áreas urbanas sem pavimentação;

CONSIDERANDO a decretação do estado de emergência financeira e administrativa do Município de Conde – PB, declarada por meio do Decreto Municipal nº 01/2017 e da inexistência tempo de gesta suficientes para implementar ações preventivas nas vias localizadas em área rural e urbana;

CONSIDERANDO o compromisso da atual gestão da Prefeitura em estar junto à população atingida pelas fortes chuvas, desobstruindo vias e realocando-as para locais seguros;

CONSIDERANDO que as ações que decorrem dessa atuação da Prefeitura dependem do trabalho de várias secretarias e órgãos públicos, que atuando em conjunto buscam conceder à população atingida atendimento e acolhimento;

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso XXXI e Art. 74, inciso II, alínea “c”, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a **COMISSÃO AMPLIADA DA**

DEFESA CIVIL, destinada a atender e encaminhar as ações necessárias para o acolhimento das famílias atingidas pelas chuvas, desmoronamentos alagamentos, moradores do município de Conde.

Art. 2º. Compõem a Comissão Ampliada da Defesa Civil constituída por esta Portaria:

I – Rodrigo Bernardo da Silva: Coordenador da Defesa Civil;
II – Irenize Roberto da Paixão – Secretária de Trabalho e Ação Social;

III – José Fabiano de Medeiros – Secretário de Infraestrutura;
IV – Flávio Tavares Brasileiro – Secretário de Planejamento;
V – Aleksandro Pessoa – Coordenador de Tributos;
VI – Ricardo Gomes Simão – Assessor Especial;
VII – Alexsandro Cabral dos Santos – Chefe do Departamento de Equipamentos Agrícolas.

Parágrafo Único. Fica designado o membro indicado no inciso I deste artigo como presidente da Comissão.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Márcia de Figueiredo Lucena Lira
Prefeita

PORATARIA Nº 0217/2017 CONDE – PB 02 DE MAIO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso XXXI e Art. 74, inciso II, alínea “g”, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o disposto nos artigos 27 e 28 do Decreto Municipal nº 003, de 22 de janeiro de 2015, com a nova redação dada pelo Decreto Municipal nº 20, de 08 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Junta Recursal de Julgamento Fiscal, composta pelos seguintes membros:

I – Renata Martins Domingos – matrícula nº 10.004;
II – Aleksandro Pessoa – matrícula nº 10.081;
III – Mâncio Lemos Coutinho Neto – matrícula nº 57.857;
IV – Aquino Angelo Carvalho Filho - matrícula nº 12874;
V – José Nascimento Junior – matrícula nº 1281.

Parágrafo Único. Fica designado o membro indicado no inciso I deste artigo como presidente da Junta Recursal.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Márcia de Figueiredo Lucena Lira
Prefeita